

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 814/2020

Apensados: PL nº 997/2020 e PL nº 1324/2020

Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, para garantir a validade do receituário médico em caso de emergência em saúde e estado de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 35 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

“Art. 35.....

.....

§4º Em casos de declaração de emergência em saúde, de interesse nacional ou internacional, e de decretação de calamidade pública, o receituário de medicamentos terá validade enquanto perdurar a situação excepcional, podendo ser reutilizada para os produtos de uso contínuo. (NR) “

Sala da Comissão, em 30 de junho de 2021.

Deputado **DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.**

Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217070161700>



* C D 2 1 7 0 7 0 1 6 1 7 0 0 *